



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.786, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1992."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1992, em Cr\$17.000.000.000,00 (DEZESSETE BILHÕES DE CRUZEIROS), conforme anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º) - A Receita será realizada, nos termos da Legislação em vigor, conforme abaixo:

RECEITAS CORRENTES	12.623.053.000,00
--------------------	-------------------

Receita Tributária	312.912.502,00
--------------------	----------------

Receita Patrimonial	10.835.000,00
---------------------	---------------

Receita Industrial	77.400.000,00
--------------------	---------------

Transferências Correntes	12.176.478.113,00
--------------------------	-------------------

Outras Receitas Correntes	45.427.385,00
---------------------------	---------------

RECEITAS DE CAPITAL	4.376.947.000,00
---------------------	------------------

Operações de Crédito	2.500.000.000,00
----------------------	------------------

Alienação de Bens	90.000.000,00
-------------------	---------------

Transferências de Capital	857.150.000,00
---------------------------	----------------

Outras Receitas de Capital	929.797.000,00
----------------------------	----------------

TOTAL DA RECEITA	17.000.000.000,00
------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3ª) - A Despesa será realizada, por Órgãos, conforme abaixo:

Órgão I	- Câmara Municipal	539.000.000,00
Órgão II	- Gabinete do Prefeito	199.000.000,00
Órgão III	- Procuradoria Geral do Município	69.500.000,00
Órgão IV	- Centro de Desenvolvimento Rural	56.500.000,00
Órgão V	- Secret. Munic. de Planejamento e Desenv.	156.000.000,00
Órgão VI	- Secret. Mun. de Adm. Geral e Rec. Humanos	775.650.000,00
Órgão VII	- Secretaria Municipal de Fazenda	459.450.000,00
Órgão VIII	- Secret. Munic. de Educ. Cult.Desporto e Lazer	2.391.500.000,00
Órgão IX	- Secret. Munic. de Saúde e Promoção Social	1.651.350.000,00
Órgão X	- Secret. Munic. de Obras Públicas e Serviços Urb. e Transp.	<u>10.702.050.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS		17.000.000.000,00

ART. 4ª) - A Despesa por Funções será realizada, conforme abaixo:

01	- LEGISLATIVA	539.000.000,00
02	- JUDICIÁRIA	66.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	1.825.100.000,00
04	- Agricultura	56.500.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	19.000.000,00
07	- Desenvolvimento Regional	63.000.000,00
08	- Educação e Cultura	4.276.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - Habitação e Urbanismo	6.542.050.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	1.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.867.650.000,00
14 - Trabalho	15.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.090.200.000,00
16 - Transporte	<u>639.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	17.000.000.000,00

ART. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

ART. 6º) - A realização de operação de crédito para fins específicos, depende de prévia autorização Legislativa, conforme determina o § 2º do Art. 14 da Lei nº 1.776 de 03-10-91 da L.D.O.

ART. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Suplementar, dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

ART. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1992, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO

**OS ANEXOS DO PROJETO ESTÃO DISPONÍVEIS
NA ASSESSORIA PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL**